



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 101/2021 - Alexandre Cachorrão - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA "AGOSTO DOURADO", COM O OBJETIVO DE CHAMAR A ATENÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/09/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 03 de setembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.971, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 101/21 – Autoria – Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, a ser realizado anualmente, no mês de agosto, com o objetivo de criar ações e chamar a atenção para a importância do aleitamento materno.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, poderá o Poder Executivo, entre outras ações, incentivar a iluminação dourada em prédios públicos e privados, promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações, confeccionar folders e material explicativo e divulgação em mídias sobre a importância do aleitamento materno, com o objetivo de, entre outros:

I- Promover medidas que visem esclarecer, orientar e ensinar sobre a importância e os benefícios do aleitamento materno;

II- Contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Município de Assis; e,

III- Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e ao adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, associações, imprensa, instituições de ensino públicas e privadas, instituições médicas públicas e privadas, médicos, profissionais liberais, grupos e movimentos em prol a causa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de setembro de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



